Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2523/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/118690/2012
PROTOCOLO	: 1357634
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SANESUL – EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO	: ROWN COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE METAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
VALOR	: R$ 276.009,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE TUBETE DE BRONZE E ARRUELA DE VEDAÇÃO OU GUARNIÇÃO DO TUBETE – TERMO ADITIVO – ACRÉCIMO DE VALOR – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo e de termo aditivo que se desenvolvem de acordo comas prescrições legais e regulamentares e a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do Contrato Administrativo nº 100/2012, e do 1º Termo Aditivo e a execução financeira da contratação celebrada entre a SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima, por seu Diretor-Presidente, Sr. José Carlos Barbosa e Rown Comércio Atacadista e Distribuidora de Metais e Materiais para Construção Ltda – ME.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo da análise da formalização do Contrato n. 100/2012, do 1º Termo Aditivo e de sua execução financeira, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL e Rown Comércio Atacadista e Distribuidora de Metais e Materiais para Construção Ltda - ME, tendo por objeto a aquisição de tubete curto de bronze (metal), oitavado, bitola ¾ e arruela de vedação ou guarnição do tubete, para atender as necessidades da SANESUL.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 06/2012 já foi julgado regular através do Acórdão n. 1720/2015, constante no processo TC/MS n. 119228/2012.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – IEAMA, opinou pela regularidade do instrumento contratual, do aditamento e da execução do objeto contratado (f. 234/240).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 241/242), pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato n. 100/12, do 1º Termo Aditivo e de sua execução financeira.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes a formalização do instrumento de contrato e do aditamento atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 276.009,00
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 276.009,00
COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 276.009,00

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da IEAMA e o parecer do Ministério Público de Contas e voto:

1 - Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato n. 100/2012, do 1º Termo Aditivo e de sua execução financeira, firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL e Rown Comércio Atacadista e Distribuidora de Metais e Materiais para Construção Ltda - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os inciso II e III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do contrato administrativo e do termo aditivo, e a execução financeira da contratação.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. RC
SETAC. VAB/ARP